DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10913/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/18118/2017/001
PROTOCOLO	: 1940300
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO	: ALUIZIO COMETKI SAO JOSE
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: Cons. MARCIO MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de **Recurso Ordinário** interposto pelo Senhor **Aluizio Cometki São José** (CPF 932.772.611-15) em desfavor do v. Acórdão 760/2018, lançado aos autos TC/18118/2017, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária, em razão da remessa intempestiva das Contas Anuais de Governo, exercício de 2016.

Constata-se, pela Certidão de Quitação de Multa (peça 14) dos autos principais, que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) ARQUIVAR os presentes autos, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

3) Que seja certificado o presente arquivamento nos autos do processo originário.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2020.

Conselheiro MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ecl.